



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3/2013 – DIROH/CONIE/CONT/STC

Unidade : CEB Lajeado S.A.
Processo nº : 117.000.009/2012.
Assunto : Exame da Prestação de Contas Anual.
Exercício : 2011.

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida da Ordem de Serviço nº 153, de 25 de maio de 2012 – CONT/STC do Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, apresentamos o relatório decorrente dos trabalhos de auditoria e dos exames realizados nas Demonstrações Contábeis da CEB LAJEADO S/A, relativa ao exercício de 2011.

2. A CEB LAJEADO S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, controlada pela CEB – Companhia Energética de Brasília – CEB, é regida pela Lei nº 6.404/76, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e tem sede na cidade de Brasília – DF.

3. Sua criação foi autorizada pela Lei Distrital nº 2.515, de 31 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.737, de 13 de janeiro de 2006 que homologou sua reestruturação societária do Grupo CEB.

4. Possui como principais acionistas a CEB e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, com 59,93% e 40,07%, respectivamente, conforme distribuição abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total das Ações	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
CEB	82.013.911	100	-	-	82.013.911	59,929779
Eletrobrás	-	-	54.835.800	100	54.835.800	40,070000
Amadeu Zamboni	-	-	300	-	300	0,000219
Sérgio Feijão	-	-	2	-	2	0,000001
Total	82.013.011	100	54.836.102	100	136.850.013	100,00

5. A CEB LAJEADO S/A, a Lajeado Energia S/A e a Paulista Lajeado Energia S/A são titulares das ações representativas de 100% do capital com direito a voto e de 85,31% do capital social total da INVESTCO S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Miracema – TO, detentora dos ativos operacionais da Usina Hidrelétrica – UHE Luís Eduardo





Magalhães – Lajeado, sendo que 99% desses ativos são arrendados às três sociedades controladoras, com parcelas proporcionais às respectivas cotas de controle.

I – INTRODUÇÃO

6. O trabalho foi desenvolvido na sede da CEB LAJEADO S/A, no período de 29 de maio de 2012 a 5 de julho de 2012, com base na documentação solicitada.

7. Os exames foram realizados por amostragem, na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade das contas dos dirigentes que estiveram à frente da Entidade, no exercício de 2011.

8. Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão dos nossos trabalhos. O programa de trabalho de auditoria e os respectivos procedimentos foram aplicados de acordo com a natureza das atividades da entidade auditada, e abrangeram as Demonstrações Contábeis, os controles nas áreas de contratos, finanças e patrimônio.

9. Salientamos que por intermédio do Ofício nº 720/2013 – GAB/STC, de 23 de maio de 2013 (fl. 329), foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2013 – DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 330 a 660), com vistas à manifestação da Unidade, que após analisadas possibilitou a lavratura do documento em tela.

II – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

10. O processo de Prestação de Contas Anual dos dirigentes da CEB LAJEADO S/A relativo ao exercício de 2011 está constituído das peças básicas a que se referem os arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, exceto quanto:

- a) Os documentos apresentados às fls. 9 à 37 do Processo nº 117.000.009/2012 são referentes à fase de elaboração e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2011, e não contemplam as documentações alusivas as alterações ocorridas no orçamento em questão, contrariando o disposto no art.147, item II da Resolução nº 38/90 do TCDF.
- b) Não inclusão nos autos da cópia do ato que designou os responsáveis pela elaboração do inventário patrimonial, afrontando o contido do art. 148, § 1º do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90.





11. Em resposta a SA nº 1, de 29 de maio de 2012, a CEB LAJEADO S/A encaminhou a Ata da 12ª (décima segunda) Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2012, que dentre as diversas deliberações propostas, constou a apreciação e aprovação do Relatório de Administração, Contas dos Administradores e sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2011, conforme determina o art. 147, inciso XII da Resolução nº 38/90.

12. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

13. A Unidade não se manifestou relativamente ao item sob análise.

14. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

15. Ante a ausência de manifestação da Unidade, mantemos as recomendações apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2013– DIROH/CONIE/CONT/STC.

16. **RECOMENDAÇÃO**

- Incluir nos processos de prestação de contas anual da empresa todos os comprovantes alusivos às alterações orçamentárias ocorridas na respectiva gestão, além da cópia do ato que designou a comissão de inventário patrimonial, em atendimento ao disposto no art.147, item II e no art. 148, § 1º no RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90.

III – RESULTADO DOS EXAMES

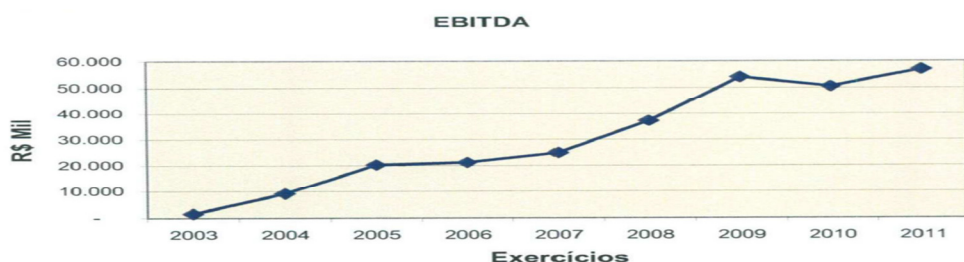
17. Apresentamos os resultados dos exames procedidos nas diversas áreas da CEB Lajeado, nas quais foi verificada, por amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e registros constantes das Demonstrações Contábeis da Empresa.

1 – GESTÃO CONTÁBIL

1.1 – ASPECTOS GERAIS

18. No final do exercício de 2011, a CEB Lajeado apurou um resultado de R\$ 56,47 milhões, destes R\$ 14,79 milhões se referem a ajuste de exercícios anteriores. O Lucro Antes dos Juros, Despesas Financeiras, Impostos, Depreciações e Amortizações (LAJIDA/EBTIDA) foi de R\$ 57,01 milhões, superior em 12,81% em relação ao montante apurado no exercício anterior. O gráfico a seguir evidencia a evolução por período deste agregado financeiro:





19. As despesas operacionais registradas no exercício de 2011 representaram aproximadamente 52,77% do total apropriado com as receitas operacionais líquidas, conforme detalhado no quadro abaixo:

Receitas Operacionais Líquida	R\$	Despesas Operacionais	R\$
Venda de Energia Elétrica - CEB Distribuição	106.305	Arrendamento	38.920
Energia Curto Prazo - CCEE	2.686	Encargos de Uso da Rede Elétrica	11.807
(-) Deduções	11.877	Energia Elétrica para revenda - CCEE	521
Total	97.114	Total	51.248

Fonte: Relatório de Administração – Exercício: 2011 “Valores expressos em milhões R\$”

20. O investimento na INVESTCO, avaliado pelo método de equivalência patrimonial, correspondente a 20%, cuja movimentação comparativa entre os exercícios de 2010 e 2011 encontra-se sintetizada no quadro abaixo:

Investimento	Coligada				% Participação Direta	
	Saldo em 31.12.2010	Equivalência Patrimonial	Dividendos / JSCP	Saldo em 31.12.2011	31.12.2010	31.12.2011
Ajustado						
Investco	204.272	15.883	(3.060)	217.095	20,00	20,00
Total	204.272	15.883	(3.060)	217.095	20,00	20,00

Fonte: Relatório de Administração – Exercício: 2011 “Valores expressos em milhões R\$”.

1.2 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, ECONÔMICA E PATRIMONIAL.

21. A verificação dos resultados baseou-se na apuração dos principais índices obtidos a partir dos valores apresentados nas demonstrações contábeis da empresa, no tocante, quanto aos aspectos financeiros, econômicos e patrimoniais.





22. A situação financeira é evidenciada pelos Quocientes de Estrutura de Capitais e de Liquidez, que servem para evidenciar o grau de endividamento da empresa em decorrência das origens dos capitais investidos no patrimônio, demonstrando a proporção existente entre os capitais próprios e os capitais de terceiros em circulação da Companhia.

23. O aspecto econômico foi comprovado pelos Quocientes de Rentabilidade que servem para medir a capacidade econômica da empresa, demonstrando o grau de êxito econômico obtido pelo capital investido na Empresa.

24. Quanto ao aspecto patrimonial, o foco foi a significância da participação de capitais de terceiros e também em relação às imobilizações que impactaram o Patrimônio da Empresa. O quadro a seguir demonstra, de forma sintetizada, a apuração dos principais índices alusivos aos aspectos financeiro, econômico e patrimonial da unidade.

	ÍNDICE / FÓRMULA	DESCRIÇÃO ÍNDICE / INTERPRETAÇÃO	ÍNDICE 2011	ÍNDICE 2010	%
ANÁLISE FINANCEIRA	LG - Liquidez Geral {LG=AC+ARLP / PC+ PELP}	Verificar se a empresa tem solidez financeira suficiente para cobrir os compromissos de curto e de longo prazo assumidos com terceiros. Quanto maior esse quociente, melhor para a empresa.	1,01	1,46	-30,82
	LC - Liquidez Corrente {LC=AC / PC}	Verificar a existência ou não do capital circulante líquido. Por ser o quociente que melhor espelha o grau de liquidez da empresa, é também denominado medida de solvência. Quando esse quociente for igual a um, indicará que a empresa possui um grau de solvência suficiente que lhe permite cobrir os compromissos de curto prazo.	0,92	1,35	-31,64
	LI - Liquidez Imediata {LI=Disponibilidade / PC}	Verificar se existe ou não necessidade de recorrer a algum tipo de operação visando obter mais dinheiro para cobrir obrigações vencíveis a curto prazo. Quanto maior for esse quociente, melhor para a empresa.	0,52	0,57	-8,85
	CE - Composição do Endividamento {CE=PC / PC + PELP}	A interpretação deste quociente deverá ser direcionada a verificar a necessidade de a empresa ter ou não de gerar recursos a curto prazo para saldar os seus compromissos. Quanto menor for este quociente, melhor para a empresa.	1,00	0,98	2,24
ANÁLISE ECONÔMICA	RPL - Rentabilidade do Patrimônio Líquido {RPL=LL / PL}	Revela qual foi a taxa de rentabilidade obtida pelo capital próprio investido na empresa, isto é, quanto a empresa ganhou de lucro líquido para cada Real de capital próprio investido. Quanto maior esse quociente, melhor para a empresa e maior será o grau de lucratividade apurado em relação ao capital próprio investido.	0,11	0,09	19,23
	RA - Rentabilidade do Ativo {RA=LL / AT}	Evidencia o potencial de geração de lucros por parte da empresa, isto é, quanto a empresa obteve de lucro líquido para cada Real de investimentos totais. Quanto maior for esse quociente, melhor para a empresa e maior será a lucratividade obtida em relação aos investimentos totais	0,10	0,08	15,80
	GA - Giro do Ativo {GA=RL / AT}	Verificar se a receita auferida no período foi adequada em relação ao capital total investido na empresa. Quanto maior for esse quociente, melhor para a empresa. O ideal é que esse quociente seja superior a um, caso em que estará indicando que o volume de receita superou o valor investido na entidade.	0,25	0,24	5,84
	ML - Margem Líquida {ML=LL / RL}	Verificar a margem de lucro da empresa em relação à receita auferida. Quanto maior este quociente, melhor será para a entidade e maiores serão os lucros obtidos	0,38	0,35	9,41
SITUAÇÃO PATRIMONIAL	QPCT - Quociente Participação Capitais Terceiros {QPCT=PC+PELP / PL}	Direcionada a medir o grau de endividamento da empresa. Quanto menor este quociente, melhor para a companhia. Quanto menor for à participação de capitais de terceiros na empresa, menor será o grau de endividamento, e maior será a sua liberdade financeira para tomar decisões.	0,12	0,09	36,75
	IPL - Imobilização Patrimônio Líquido {IPL=AP / PL}	Verificar a existência ou não de capital circulante próprio. Quanto menor este quociente, melhor para a empresa.	1,00	0,96	4,08

Legenda:

AC - Ativo Circulante	PL - Patrimônio Líquido	AT - Ativo Total
ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo	PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo	RL - Receita Líquida
PC - Passivo Circulante	AP - Ativo Permanente	LL - Lucro Líquido





2 – GESTÃO DE PESSOAS

2.1 – DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO.

25. No exercício de 2011, visando compor o quadro de efetivos, a Companhia realizou gestões no sentido de aproveitamento dos aprovados no último concurso público, realizado em 2009 pela CEB Distribuição, não logrando êxito devido a entendimentos contrários do TCDF, conforme a Decisão nº 4016/2011 TCDF. Assim sendo, as atividades meio e fim da entidade continuaram sendo desenvolvidas por empregados requisitados do setor elétrico, cuja força de trabalho encontra-se assim distribuída:

QUADRO DE PESSOAL DA CEB LAJEADO S/A

Empregados		Posição em 31/Dez/2011	
		Com Cargo em Comissão	Sem Cargo em Comissão
Quadro GDF		-	-
Requisitados	Órgãos do GDF	1	-
	Órgãos do Governo Federal	1	-
Servidores Comissionados, sem vínculo efetivo		5	-
Contratados Terceirizados		5	-
Conveniados		-	-
Estagiários		-	-
Cedidos para outros órgãos		-	-
Total Geral		12	0

2.2 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EM PASTAS FUNCIONAIS.

26. Foram analisadas, por amostragem, as pastas funcionais de empregados que ocuparam cargos de Direção na CEB LAJEADO S.A. e as pastas funcionais dos membros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

27. Da mesma forma que constatado relativamente ao exercício de 2010, conforme o Relatório de Auditoria nº 10/2011 – DIROH/CONIE/CONT/STC, verificou-se que a Unidade continua descumprindo a legislação vigente quanto à obrigatoriedade de manter em pastas funcionais documentos relativos aos membros do Conselho Fiscal, Diretores e Empregados.

28. Em análise às pastas funcionais dos integrantes do Conselho Fiscal, foi observado que a ausência de declaração de bens nem comprovante de diploma de curso





superior relativamente ao CPF nº 090.137.843-72, contrariando a determinação do art. 162 da Lei nº 6.404/1976. Constatamos também que em relação aos CPF nºs 144.149.701-30 e 835.931.105-25, praticamente não existia documentação arquivada.

29. No que tange às pastas funcionais dos empregados cujos CPF nºs 333.953.491-87, 989.784.541-00 e 076.376.401-91, verificamos a ausência da declaração de não acumulação de cargo público e a declaração de bens e valores. Tais exigências demonstram-se necessárias à comprovação da não acumulação remunerada de cargos públicos, conforme vedação prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e o Termo de Posse do cargo, respectivamente.

30. É importante salientar que ambos os problemas também foram abordados no Relatório de Prestação de Contas de 2010 e continuam a não ser observados pela CEB LAJEADO. Em justificativa a auditada informou que:

[...]
...as pendências apontadas pela Auditoria foram devidamente sanadas. Ademais, a Administração diligenciará no sentido de manter as pastas funcionais de acordo com a legislação de regência.
[...]

31. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

32. A Unidade não se manifestou relativamente ao item sob análise.

33. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

34. Ante a ausência de manifestação da Unidade, mantemos as recomendações inicialmente apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2013 – DIROH/CONIE/CONT/STC.

35. **RECOMENDAÇÃO**

-Incluir nas respectivas pastas funcionais toda a documentação exigida pela Legislação de regência.

3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – DISTORÇÕES ENTRE OS VALORES AUTORIZADOS E EXECUTADOS NO SIGGO.





36. Conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CEB LAJEADO S/A de 14/06/2010, fl. 33 do Processo nº 117.000.009/2012 foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 2011, distribuídos nos programas de trabalho detalhados no quadro a seguir:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2011

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo – Módulo: Integra.

Programa de Trabalho / Descrição	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (B)	Executado (C)	D= (C/B)
25.752.4200.1236.0001	60.000,00	60.000,00	-	0
INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA CEB LAJEADO				
25.122.0100.8502.7018	1.320.000,00	1.320.000,00	1.359.061,61	102,96
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CEB LAJEADO				
25.122.0100.8517.7251	1.407.185,00	1.407.185,00	853.059,74	60,62
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEB LAJEADO				
25.122.0750.8504.6996	53.051,00	53.051,00	37.472,98	70,64
CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA CEB LAJEADO				
25.752.4200.6063.0001	45.040.145,00	45.040.145,00	38.920.264,84	86,41
ARRENDAMENTO DE USINA DA CEB LAJEADO				
25.752.4200.6064.0001	12.487.869,00	12.487.869,00	11.806.601,76	94,54
ENCARGOS DE USO DE LINHA DE TRANSMISSAO DA CEB LAJEADO				
28.123.0001.9055.0001	2.040.000,00	2.040.000,00	888.927,61	43,57
TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS DA CEB LAJEADO				
28.846.0001.9050.0080	1.330.028,00	1.330.028,00	605.212,21	45,50
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CEB LAJEADO				
28.846.0001.9054.0001	23.104.145,00	23.104.145,00	28.334.762,82	122,64
ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS DA CEB LAJEADO				
TOTAL	86.842.423,00	86.842.423,00	82.805.363,57	95,35
INVESTIMENTOS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
DISPÊNDIOS	86.782.423,00	86.782.423,00	82.805.363,57	100,00

37. Pelo quadro acima, constata-se que os programas de trabalho: 25.122.0100.8502.7018 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CEB LAJEADO e 28.846.0001.9054.0001 – ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS DA CEB LAJEADO apresentaram valores executados bem acima do limite autorizado para tais dotações, evidenciando a desatualização dos dados constantes no módulo integra do sistema SIGGO, o que talvez, justificaria a ausência dos documentos que comprovassem tais alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, conforme mencionado no item II do presente relatório.





38. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

39. Adicionalmente, ressalta-se a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 330 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC:

Item 3 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1/2013

A recomendação da Auditoria, no que se refere à atualização tempestiva dos dados orçamentários constantes do Módulo Integra (SIGGo), foi devidamente acatada na elaboração e acompanhamento do Orçamento do exercício 2012.

40. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

41. Concordância das evidências, diante da justificativa acima encaminhada pela auditada.

42. RECOMENDAÇÃO

- Realizar tempestivamente a atualização dos dados constantes do módulo Integra (SIGGo), evitando distorções dos valores como as verificadas acima, além de incluir no respectivo processo de prestação de contas da entidade toda a documentação comprobatória das alterações orçamentárias ocorridas na gestão, em atendimento ao disposto no art.147, item II do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90.

4 – GESTÃO FINANCEIRA

43. Foram examinados processos visando verificar a legalidade dos atos praticados desde o início do procedimento licitatório, até a realização do objeto contratado e possível liquidação da despesa, consoante os princípios norteados pela Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais.

4.1 - SUPERESTIMATIVA DE PREÇO A SER LICITADO.

44. Trata-se do Processo nº 117.000.019/2011 para cumprimento da decisão do Conselho de Administração desta companhia que autorizou a instauração de procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, para contratação de auditoria independente, do 2º Trimestre de 2010 ao 2º Trimestre de 2011.





45. O serviço foi estimado em R\$ 89.343,00, apesar do contrato celebrado entre a CEB LAJEADO e a empresa UHY Moreira Auditores para a realização de serviços contábeis de auditoria independente das demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 2010 e do primeiro trimestre de 2011 ter sido firmado no valor de R\$ 47.625,36.

46. Apesar da primeira tentativa da licitação ter sido deserta, na segunda a empresa UHY Moreira Auditores apresentou proposta no valor de R\$ 48.000,00, valor muito próximo do já praticado pela empresa no contrato que vinha mantendo com a CEB LAJEADO, valor 46,27% inferior ao estimado na licitação, o que demonstra que os valores estimados estavam supervalorizados.

47. O mesmo foi observado no Processo nº 117.000.043/2011, cujo objeto trata-se da contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e manutenção das instalações da CEB LAJEADO S/A, com fornecimento de todo o material de consumo necessário.

48. A licitação foi estimada em R\$ 34.160,32, valor 40% acima do contrato então vigente antes da licitação.

49. Observamos também a repetição dos fatos acima relativamente ao Processo nº 117.000.027/2010, que foi estimado em R\$ 78.000,00 e a proposta vencedora foi de R\$ 25.090,44. Neste caso, foi constatado que não houve pesquisa prévia de preço de mercado com 3 propostas, conforme determina a Lei de Licitações.

50. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

51. Adicionalmente, ressalta-se a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 330 a 331, constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC.

52. Quanto ao processo nº 117.000.019/2011 argumenta que os serviços foram estimados levando em consideração as propostas apresentadas às fls. 15/19, a notória valorização dos serviços de auditoria em função da implementação das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e a tentativa de atrair auditorias renomadas para participar do certame. Quanto ao processo nº 117.000.043/2011, informa que o preço da vencedora ficou apenas 10% acima do estimado, motivo o qual não vislumbrar superestimativa de preço por parte da Administração.





53. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

54. Não observamos na resposta argumentos que demonstrem a real necessidade de estimar um serviço com valor bem acima do que a Companhia vinha sendo onerada nos contratos então vigentes. Neste sentido não justifica alteração do ponto em questão.

55. **RECOMENDAÇÃO**

- Utilizar todos os meios necessários para dar maior credibilidade no levantamento de estimativa de preços das licitações, com demonstração detalhada dos custos envolvidos e a base de informação utilizada para subsidiá-la.

4.2 – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR PARA CONTRATO.

56. Em análise aos Processos nºs 117.000.019/2011, 117.000.013/2011 e 117.000.016/2011 foi observado a ausência de designação de servidor como executor do contrato, item indispensável para a garantia da efetiva fiscalização e inspeção por parte da empresa em relação à prestação do serviço à Companhia, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1.993, bem como a recomendação do Relatório de Auditoria nº 10/2011 – DIROH/CONIE/CONT/STC.

57. Em resposta à Nota de Auditoria nº 1/2011 a Empresa informa que a designação do executor do contrato tem sido feita no edital, no contrato ou em ato específico da diretoria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1.993, c/c o art. 41, §2º, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as normas de planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

58. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

59. A Unidade não se manifestou relativamente ao item sob análise.

60. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

61. Ante a ausência de manifestação da Unidade, mantemos as recomendações inicialmente apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2013 – DIROH/CONIE/CONT/STC.





62. RECOMENDAÇÃO

- Formalizar a publicação no DODF do executor, após a assinatura do respectivo contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c, art. 41, §2º, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.

4.3 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO.

63. Trata-se dos Processos nºs 117.000.016/2011 e 117.000.013/2011, cujo objetos são respectivamente a contratação de empresa para fornecimento de licença, manutenção e atualização do serviço de envio da nota fiscal eletrônica da CEB LAJEADO e contratação de empresa para fornecimento de interface para geração de arquivo magnético – em conformidade com layout da Secretaria de Receita Federal do Brasil – SRFB, em cumprimento ao que tange à Escrituração Fiscal Digital (EFD) do PIS/PASEP e da COFINS – da CEB LAJEADO S.A.

64. Não foi constatado nos autos do processo a publicação do contrato simplificado assinado com a empresa vencedora, contrariando as disposições do Parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

65. Além disso, o fato da CEB LAJEADO S/A ter formalizado a contratação por meio do Contrato Simplificado nº 07/2011 (fls. 33 a 34) no Processo nº 117.000.020/2011 não dispensou a respectiva publicação do seu extrato no DODF, em atendimento ao disposto no art. 33 do Decreto nº 32.598, 15 de dezembro de 2010.

66. Sem tal publicação o pacto continua existindo e válido, porém não está apto a produzir efeitos, ou seja, a não publicação do ato impede que as obrigações e os direitos nele previstos possam ser exigidos por ambos os contratantes. Não é porque o valor do contrato é reduzido que pode a Administração dispensar a publicação do seu contrato. Contrato não publicado não gera nulidade, porém sua eficácia torna-se inexistente.

67. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

68. Adicionalmente, ressalta-se a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 331 a 333 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC.





69. Argumenta a Unidade que as situações de inexigibilidade que se enquadram nos valores descritos nos incisos I e II do artigo 24 não se submetem ao artigo 26, ou seja, não há necessidade de publicação na imprensa oficial, tampouco obrigatoriedade de um instrumento contratual.

70. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

71. Analisando a resposta, salientamos que o objetivo primeiro da exigência da publicação do extrato é dar publicidade aos contratos feitos pela administração pública, dando conhecimento aos interessados participantes da licitação e à própria sociedade, que poderá controlar o uso dos recursos públicos. Vejamos o que diz Marçal Justen Filho, *in verbis*:

[...] A publicação resumida do instrumento de contrato, como bem se sabe, é condição de eficácia do mesmo, que somente produzirá seus efeitos após sua realização. E o motivo é muito simples, a publicação prévia destina-se a evitar que seja executado um contrato que a sociedade não teve a oportunidade de conhecer. Portanto, os deveres contratuais não estarão em vigor até que tenha ocorrido a publicação do extrato do contrato, sendo os prazos contratuais contados a partir da data da publicação e não da data da assinatura (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - p. 528 - 11ª ed.) [...].

72. As decisões majoritárias dos tribunais de contas são no mesmo sentido, exigindo a publicação até mesmo nos contratos sem custo para a administração, conforme exigido no Parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93. Cabe salientar que, no caso concreto, foi assinado mais de um contrato com a mesma empresa, ambos sem divulgação do extrato do contrato.

73. RECOMENDAÇÃO

- Formalizar a publicação no DODF do extrato contratual, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, c/c art. 33 do Decreto nº 32.598/2010.

4.4 – AUSÊNCIA DE VALOR UNITÁRIO EM PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.

74. Trata-se do Processo nº 117.000.043/2011 para contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e manutenção das instalações da CEB LAJEADO S/A, com fornecimento de todo o material de consumo necessário.





75. A licitação foi estimada em R\$ 34.160,32, porém consta no processo planilha com lista de material de consumo sem definir o seu valor unitário, o que contraria o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

76. Tal necessidade consta inclusive do parecer jurídico, fls. 58/65, porém não foi observada pela Comissão de licitação. Também foi constatado que na planilha de composição de preço foi previsto um custo de R\$ 200,00 com material de consumo. A empresa vencedora apresentou um custo estimado de material de consumo de R\$ 340,77, valor bem acima do previsto no edital de convite elaborado pela CEB LAJEADO. O valor total da proposta ficou em R\$ 35.751,36, superior ao estimado na carta convite de R\$ 34.160,32.

77. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

78. Adicionalmente, ressalta-se a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 333 a 334 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC.

79. Argumenta a Unidade que no caso específico do processo 117.000.043/2011, a CEBLajeado não realizou aditamentos contratuais quantitativos, a fim de evitar a ocorrência de eventual “jogo de planilha” e garantir a vantajosidade obtida com o menor preço global oferecido pela proposta vencedora. Salienta que considerando a recomendação da Auditoria e a legislação de regência tem definido nas licitações o valor unitário na planilha de custos.

80. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

81. Em análise a resposta da Unidade, não constatamos argumentos capazes de alterar o ponto em questão. Quanto à recomendação, o seu atendimento será objeto de análise das próximas prestações de contas da Companhia.

82. **RECOMENDAÇÃO**

- Atentar, nas próximas licitações, para a necessidade de definir o valor unitário nas planilhas de composição de custos, evitando contrariar o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93.





4.5 – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

83. A Lei nº 8.666/93 no art. 40, inciso X, exige que o Edital determine o critério de aceitabilidade das propostas.

84. Também, o art. 48, inciso II, determina a desclassificação de propostas que extrapolem ao limite estabelecido no Edital, *in verbis*:

[...]

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[...]

85. Apesar desta exigência, não foi observado nos editais desta Unidade qualquer referência à determinação deste limite superior, sendo apenas informado o preço estimado. Em alguns casos as propostas foram apresentadas acima do valor estimado, não sendo estas desclassificadas.

86. Podemos citar como exemplo de não observância da definição dos critérios de aceitabilidade nos seus editais os Processos nºs 117.000.043/2011 e 117.000.019/2011 que tratam respectivamente da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e na contratação de auditoria independente.

87. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

88. Adicionalmente, ressalta-se a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 334 a 335 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC.

89. A unidade informa que em conformidade com o edital padrão da CEB Distribuição e com a recomendação da auditoria, a CEB Lajeado vem fixando em seus editais critérios de aceitabilidade de preços máximos unitários e totais.





90. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

91. Em análise a resposta da unidade, não foi apresentado argumentos ou fatos novos capazes de alterar o ponto em questão. Quanto ao atendimento à recomendação, esta será objeto de análise nas próximas prestações de conta da Companhia.

92. **RECOMENDAÇÃO**

- Atentar, nas próximas licitações, para a necessidade de definir o critério de aceitabilidade das propostas, evitando contrariar o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

4.6 – PLANEJAMENTO E DIRETRIZES INEXISTENTES NA CONTRATAÇÃO.

93. Em análise ao Processo nº 117.000.020/2011, referente ao Contrato Simplificado nº 07/2011 entre a CEB LAJEADO e a empresa VELLUX TECNOLOGIA LTDA-ME, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de computadores, impressoras e sistemas, observou-se que a entidade não promoveu a elaboração prévia do projeto básico ou termo de referência visando o detalhamento dos serviços de manutenção de hardware e software.

94. Consequentemente, estão ausentes também nos autos os parâmetros objetivos utilizados para verificar a conformidade dos serviços a serem executados, tais como: escalabilidade no nível de atendimento e duração das chamadas, bem como a definição das penalidades quanto ao índice de satisfação do usuário.

95. Salienta-se que o Decreto Distrital nº 32.218/2010 que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração, Direta e Indireta do Distrito Federal recepcionou a Instrução Normativa nº 04/08 que traz orientações nesse sentido:

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, 19 de maio de 2008.

Art. 7º As contratações de serviços de Tecnologia da Informação deverão seguir três fases: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gerenciamento do Contrato.

Art. 10. A Análise de Viabilidade da Contratação, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta instrução normativa, compreende as seguintes tarefas:

V - justificativa da solução escolhida, por parte da Área de Tecnologia da Informação, que contemple, pelo menos:





a) descrição sucinta, precisa, suficiente e clara da Solução de Tecnologia da Informação escolhida, indicando os serviços que a compõem;

Art. 14. A Estratégia da Contratação, elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, compreende as seguintes tarefas:

b) definição de metodologia de avaliação da adequação às especificações funcionais e da qualidade dos serviços;

Art. 17. O Termo de Referência ou Projeto Básico será construído, pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante do Serviço e da Área de Tecnologia da Informação, a partir da Estratégia de Contratação, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - requisitos do serviço;

IV - modelo de prestação dos serviços;

V - elementos para gestão do contrato;

VI - estimativa de preços;

VII - indicação do tipo de serviço;

VIII - critérios de seleção do fornecedor; e

IX - adequação orçamentária.

[...]

96. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

97. Em resposta à Nota de Auditoria nº 01/2012 a unidade informou que, *in verbis*:

[...]

O processo n.º 117.000.020/2011 trata da contratação de serviços de pequeno valor, basicamente, de manutenção preventiva e corretiva de computadores, instalação de sistemas operacionais, backup, filtros e bloqueios (firewall), configuração de rede, atualização de software, acesso à internet entre outros, sendo que as justificativas apresentadas pela CEBLajeado no processo e a proposta apresentada pela empresa que cotou o menor valor dão conta das dimensões, prazos e quantitativos demandados pela CEBLajeado. Não se trata de prestação de serviços de sistema integrado de gestão, de programação e/ou criação de software. De todo modo, considerando o disposto no Decreto Distrital n.º 32.218/2010, que recepcionou a instrução Normativa n.º 04/08, a CEBLajeado observará, nas contratações futuras, no que couber, as diretrizes do referido Decreto.

[...]

98. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

99. Mesmo que a contratação tenha sido pautada pela dispensa de licitação, não eximiu a entidade de realizar o mínimo de planejamento prévio que permitisse estabelecer metodologias quanto aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato. A exemplo disso foi a ausência da relação detalhada dos bens com os respectivos tombamentos que estariam sujeitos à manutenção.





100. Adicionalmente, ressalta-se que a resposta encaminhada pela auditada, conforme fl. 335 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC, não alterou o entendimento exarado em resposta à Nota de Auditoria nº 01/2012.

101. **RECOMENDAÇÃO**

- Nas contratações que envolvam manutenção de equipamentos e serviços de TI, providenciar a elaboração do respectivo Projeto Básico ou Termo de Referência, pautando pelas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/08, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 32.218/2010.

4.7 – NÃO COMPROVAÇÃO PRÉVIA DOS RECURSOS DISPONÍVEIS.

102. Em análise ao Processo nº 117.000.020/2011, entre a fase de cotação das propostas até o crivo do Setor Jurídico da Companhia, não constou dos autos informações quanto à disponibilidade de recursos para fazer face à despesa estimada com a contratação. Ressaltamos que tal ausência também não foi observada pelo setor jurídico da entidade, conforme despacho fls. 21 a 22, de 4 de agosto de 2011.

103. Somente em 9 de agosto de 2011 é que a empresa anexou aos autos a Nota de Comprometimento nº 5/2011(fl. 30) informando a rubrica orçamentária, sem, no entanto, detalhar o grupo da despesa e a fonte de recursos disponíveis para custear a despesa, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

104. Ressalta-se ainda que não consta do Processo nº 117.000.009/2011 a indicação sucinta dos recursos que iriam custear a despesa, sendo que a minuta do contrato deve indicar de forma clara a rubrica orçamentária, contendo a classificação funcional programática e da categoria econômica pela qual correrá a despesa, conforme dispõe o art. 55, inciso I da Lei 8.666/93.

105. Ainda segundo José Torres Pereira Júnior, na obra Comentário à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, assevera que:

[...] o sistema da Lei n. 8.666/93 deixa claro que o parâmetro para a estimativa do valor do objeto a ser licitado – passo **indispensável para cumprirem-se os requisitos do art. 7º, § 2º, incisos I, II e III**, a que se assemelham os dos arts. 14 e





15, no caso de compras – é dos preços correntes no mercado. E é com base nesses preços que se exerce o controle interno e externo, sobre a economicidade das contratações administrativas. Assim, em tempos em aplicação ampla do princípio da publicidade (transparência) administrativa, se mostra altamente recomendável que a planilha orçamentária indique de forma clara o servidor que a elaborou, bem como as fontes de consulta. Nesse rumo, todo o processo administrativo para fins de licitação estará apto ao controle externo e interno da Administração.

[...]

106. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

107. Em resposta a Nota de Auditoria nº 1/2012, a CEB LAJEADO informou, *in verbis*:

[...]

Em resposta ao item 03 da Nota de Auditoria – SA n.º 03/2011, de 02 de dezembro de 2011, foi exposto que a “Diretoria tem diligenciado para conformar os processos administrativos iniciados no decorrer da atual gestão às normas jurídico-administrativas e à orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Distrito Federal”. Assim, os processos instaurados pela CEB Lajeado que envolvem despesas são instruídos com o modelo padrão de Nota de Comprometimento/Requisição Orçamentária do Grupo CEB em que há a indicação da rubrica orçamentária, na qual consta a classificação funcional programática e a categoria econômica pela qual correrá a despesa. No processo n.º 117.000.020/2011, a despesa foi devidamente especificada e comprometida, não havendo que se falar em vício processual, pois a Nota de Comprometimento é de 09 de agosto de 2011 e a autorização da Diretoria para a contratação somente foi outorgada em 12 de agosto de 2011. Quanto a ausência da indicação sucinta dos recursos no contrato simplificado (processo n.º 117.000.009/2011), ressaltamos que a própria minuta modelo da CEB Distribuição, que serviu de parâmetro para o contrato, não previa campo próprio para o recurso orçamentário. Entretanto, como se nota nos processos administrativos abertos a partir de junho/julho de 2011, a CEB Lajeado tratou de destinar campo específico para a indicação dos recursos orçamentários, valendo-se do modelo padrão do Grupo CEB.

[...]

108. Foi anexada a documentação comprobatória da indicação orçamentária, quanto ao Processo nº 117.000.020/2011 que já havia sido abordada no ponto em questão. Ressalta-se que mesmo pelo fato da autorização por parte da Diretoria Colegiada ter ocorrido após a indicação dos recursos disponíveis provisionados no dia 9 de agosto de 2011, o foco da evidência baseou-se no fato do exame prévio pelo setor jurídico com data de 04/08/2011 que não observou tal pré-requisito.





109. Em resposta, a Unidade cita, *in verbis*:

[...] o modelo padrão de Nota de Comprometimento/Requisição Orçamentária do Grupo CEB em que há a indicação da rubrica orçamentária, na qual consta a classificação funcional programática e a categoria econômica pela qual correrá a despesa [...]

110. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

111. O próprio MTO/2011 aprovado pelo Decreto nº 32.017/2010 faz distinção clara entre classificação funcional-programática, categoria econômica da despesa e grupo de despesa, sendo que as duas últimas não constam da Nota de Comprometimento nº de ordem: 006/201, nem tampouco, a respectiva fonte de recursos, conforme discriminado no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa da Estatal – Exercício: 2011.

112. Adicionalmente, ressalta-se que a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 335/336 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC, não alterou o entendimento exarado em resposta à Nota de Auditoria nº 01/2012.

113. RECOMENDAÇÃO

- Nos autos realizar e identificar previamente a indicação dos recursos disponíveis para custear as despesas propostas pela entidade, em atendimento ao Inciso I do art. 55 da Lei 8.666/93, mantendo correlação com a classificação funcional-programática constante do MTO – Manual Técnico de Orçamento para o respectivo período de gestão.

4.8 – FALHAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO FAVORECENDO A OCORRÊNCIA DE DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO.

114. Em análise ao Processo nº 117.000.009/2011 que trata da contratação de serviços advocatícios de interesse da Companhia, consta o Despacho (fls. 1 e 2) anterior ao procedimento licitatório alegando a falta de corpo técnico jurídico e descontinuidade dos serviços prestados no Contrato Simplificado nº 002/2010, para idêntico objeto, em virtude do término do prazo de execução do daquele ajuste.





115. Na sequência a Empresa elaborou o Edital nº 02/2011 na modalidade Convite do tipo menor preço. Entretanto o item 6.1, letra “e” que remetia ao item 9 do Projeto Básico nº 1/2011, anexo do respectivo Edital, quanto a qualificação técnica da proponente exigiu dentre outros os seguintes documentos, *in verbis*:

[...]

9.3 – Apresentar relação nominal dos componentes da equipe técnica da licitante, mínimo de 4 (quatro) advogados, com indicação de suas especialidades, acompanhada de cópia das respectivas carteiras da OAB;

9.4 – Apresentar comprovação do mínimo de 100 ações em andamento sob a atuação e gerência do escritório, mediante apresentação de certidões emitidas pelo poder judiciário, em nome dos sócios da licitante;

9.4.1 – Apresentar comprovação do mínimo de 50 processos judiciais tributários e 15 processos administrativos fiscais, perante os órgãos fazendários, notadamente o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, sob a atuação e gerência do escritório, mediante apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

[...]

116. Ressaltamos que tais exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, o que contraria o disposto no inciso I, §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas exorbitantes ou que comprometem o caráter competitivo da licitação, restringindo-se apenas ao estritamente necessário para a consecução do objeto licitado. Adicionalmente, como será visto adiante a planilha de composição dos preços não faz menção a quantitativos e sim ao valor percentual de execução por itens em relação ao custo total previsto.

117. Os critérios de cobrança quanto à habilitação técnica adotados pela CEB LAJEADO S/A foram desarrazoados em sua grande maioria o que repercutiu diretamente na inabilitação de 2 das 3 empresas participantes do certame, justamente por descumprirem o item 6.1, letra “e” do Edital nº 02/2011 que fazia menção ao cumprimento da fase em comento.

118. Cabe salientar que conforme relatório de julgamento da comissão especial de licitação, instituída pela Portaria nº 06/2011, consta como vencedora do certame o escritório de advocacia FERNANDES MELO S/S coincidentemente a mesma empresa contratada anteriormente pela CEB LAJEADO S/A no Contrato Simplificado nº 02/2010, mencionado inicialmente.

119. Ademais, a junção de todos os documentos num só envelope, proposta e habilitação, talvez tenha impossibilitado a Auditada de promover novos ajustes no edital e





respectivos anexos, que viabilizassem a participação de uma variedade maior de licitantes **devidamente habilitados**, o que possivelmente concorreria para uma melhor escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

120. Adicionalmente a isso, muitos órgãos ou entidades vêm utilizando a publicação do convite na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação, além da distribuição direta aos fornecedores do ramo escolhidos, objetivando dar maior divulgação e ampliando o caráter competitivo do certame.

121. Já em relação à planilha de composição dos preços (fls. 10), esta não apresentava o valor detalhado dos custos com os advogados (profissionais), em destaque os honorários e encargos sociais incidentes, além de não demonstrar claramente os quantitativos que pudessem justificar os percentuais constantes dos itens: atendimentos a consultas, patrocínio e acompanhamento, elaboração/revisão editais e minutas, incidentes sobre o custo total da contratação, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II a Lei 8.666/93.

122. Tais constatações remetem a auditada ao aprimoramento dos estudos técnicos e/ou econômicos preliminares que serviram de subsídio para a elaboração do Projeto Básico nº 01/2011, bem como, uma reavaliação dos serviços a serem objeto de consultoria, abstendo-se de incluir itens inerentes as atividades da estrutura organizacional da entidade e definindo claramente o nível de complexidade dos itens que irão compor a planilha de custos.

123. Adicionalmente reveja os parâmetros de mensuração dos serviços de consultoria jurídica a serem contratados, elaborando demonstrativo do total de horas previstas para o desenvolvimento dos trabalhos, e parametrizando os valores orçados com os compatíveis aos honorários de mercado pagos a respectiva categoria profissional.

124. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

125. Dentre outras justificativas encaminhadas pela CEB LAJEADO S/A em resposta à Nota de Auditoria nº 01/2012, ressalta-se:

[...]

Por oportuno, para obstar qualquer tipo de dúvida no futuro, o procedimento licitatório a ser desencadeado para a contratação de serviços advocatícios em 2012 levará em conta as recomendações da Auditoria no que se refere aos estudos preliminares e ao projeto básico para nortear a licitação. Além do que, para não ensejar alegação de direcionamento licitatório, a par dos referidos estudos preliminares que nortearão as exigências técnicas de habilitação, a Administração desencadeará uma tomada de preços ou uma concorrência, de forma que serão





publicados os devidos avisos em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal.

[...]

126. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

127. Em análise à documentação encaminhada pela CEB LAJEADO S/A em resposta à Nota de Auditoria nº 01/2012 a equipe de auditoria avaliou que a “relativa margem de segurança” alegada pela auditada pelo fato de auditorias anteriores dos órgãos de controle externo e/ou interno não terem selecionado tais processos pertinentes ao objeto em exame, não eximiu a mesma de reavaliar e aperfeiçoar os processos já existentes ou em fase de contratação por tratar-se de um processo contínuo de renovação que deveria a princípio estar pautado pelo planejamento estratégico da entidade.

128. O “*contexto fiscal-tributário*” mencionado pela Auditada no intuito de justificar as cláusulas de exigências impostas aos futuros licitantes, não ampara, em tese, o quantitativo inserto no Projeto Básico em questão, até porque inviabilizou a participação de outros proponentes, que até poderiam sim, impetrar com as ações propostas, mas que por motivos de registro comercial recente não poderiam comprovar tais exigências.

129. De fato, para a modalidade Convite há a possibilidade de dispensa dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, previsto no art. 32, §1º do citado Diploma Legal. A recomendação da auditoria foi no sentido de que, diante das exigências impostas pela CEB Lajeado no Projeto Básico, tal situação, em específico, poderia ensejar numa melhor avaliação técnica do Edital que possibilitasse uma participação maior de interessados e possivelmente a escolha da proposta mais vantajosa para administração diante de um número maior de interessados ao certame.

130. Visando justificar a vantajosidade econômico-financeira do contrato firmado com o escritório de advocacia Fernandes Mello S/S, a Companhia apresentou pesquisa de preços realizada em **Julho/2012**, no entanto, ressalta-se que tal pesquisa deveria ter sido realizada à época da realização do certame, inclusive sendo utilizado como instrumento balizador dos valores apontados na planilha de custos.

131. Por fim, ressalta-se que a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 336/338 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC, não alterou o entendimento exarado no ponto de auditoria em tela.





132. RECOMENDAÇÕES

a) Nas próximas contratações, demonstrar nos autos a vantajosidade da escolha, revendo as variáveis e metodologias empregadas adaptando-as aos parâmetros de remuneração compatíveis aos honorários pagos a respectiva categoria profissional, anexando as correspondentes planilhas de custos que possam mensurar claramente os quantitativos ou percentuais declarados, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

b) Evitar a inclusão, nos futuros, editais de cláusulas quanto a exigências exorbitantes na fase de habilitação técnica, em termos quantitativo e desprovidos de justificativa técnica que frustrem o caráter competitivo licitatório, visando preservar o contido do art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

4.9 - DEFICIÊNCIA NA GESTÃO FISCALIZATÓRIA CONTRATUAL.

133. Ainda em análise ao Processo nº 117.000.009/2011 que trata da contratação de serviços advocatícios de interesse da CEB, foram constatados pagamentos fixos e mensais no valor de R\$ 5.700,00 em favor da ADVOCACIA FERNANDES MELO S/S. Entretanto, tais liquidações não seguiram o detalhamento constante da planilha de composição dos preços (fl. 104), conforme descrito abaixo:

Descrição	Detalhamento	(%) do Total	R\$ do Total (Mensal)
Atendimento a consultas	Formais ou informais, de interesse da CEBLajeado, formuladas pela Direção desta, sobre aspectos gerais de natureza jurídica;	20%	1.140,00
Patrocínio e acompanhamento	De causas judiciais, bem como a interlocução e defesa perante órgãos controladores/fiscalizadores da CEBLajeado e perante à Receita Federal do Brasil e órgãos correlatos;	60%	3.420,00
Elaboração/revisão	De contratos, aditivos ou convênios de interesse da CEBLajeado, para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os ditames legais (Lei nº 8.666/93 e outras correlatas);	10%	570,00
Elaboração	De contratos e Aditivos de interesse da CEBLajeado, ou que esta figure como parte integrante;	5%	285,00
Exames e Pareceres	Das minutas de editais (Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Presencial/Eletrônico) contrato, acordo, convênios, projeto básico, especificação técnica, elaborados pela CEBLajeado, objetivando o cumprimento de exigência contida no art. 38 § único, da Lei nº 8.666/93.	5%	285,00
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		100%	5.700,00





134. Pertinente à fase de liquidação dos recibos a equipe de auditoria não vislumbrou quaisquer documentos, tais como: pareceres técnicos ou jurídicos, bem como, planilhas que demonstrassem o quantitativo de horas de consultoria realizadas que pudessem comprovar a execução integral pela contratada das etapas contempladas na planilha de composição de preço acima descritas.

135. Em resposta a S.A. nº 02 de 21/06/2012 o gestor forneceu cópia do Contrato Simplificado nº 002/2010 – CEB LAJEADO S/A x ADVOCACIA FERNANDES E MELO S/S, apresentou esclarecimentos e anexou documentos que, em tese, justificariam os serviços pagos com os serviços de consultoria.

136. Dos comprovantes que a princípio estariam amparados pelo Contrato Simplificado nº 02/2010, os serviços jurídicos executados pela Contratada contemplaram os seguintes itens e respectivos períodos:

Itens/Descrição	Qtd	Meses
PARECER	3	1 (um) em ago/2011, 1 (um) em dez/2011 e 1(um) jan/2012
MANDADO DE SEGURANÇA	1	1 (um) em ago/2011
CONTRATOS	4	2 (dois) em out/2011 e 2 (dois) em nov/2011
CONSULTAS	1	1 (uma) realizada por email
TOTAL	9	

137. Dos serviços jurídicos realizados pela Contratada, destacam-se as reuniões, consultas verbais e diligências/gestões que carecem de maiores detalhamentos analíticos que podem comprometer a gestão fiscalizatória contratual e consequentemente a conciliação dos serviços prestados com o planejamento inicial constante do Projeto Básico nº 1/2011.

138. O gestor do Contrato na tentativa de justificar a vantajosidade econômico-financeira da contratação, informou que o montante de R\$ 68.400,00 representa apenas 1,5% dos valores acumulados das respectivas causas que montam R\$ 4,5 milhões, entretanto, não apresentou o detalhamento de tais ações quanto ao grau de êxito das mesmas, conforme orientações contidas no item 6.3.22 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444/2001, *in verbis*:

[...]

6.3.22 Provisão para Contingências

Para a constituição de provisões para contingências, devem ser observados os seguintes principais procedimentos:

- (a) Deve ser feita uma análise criteriosa das chances de êxito das concessionárias e





(b) permissionárias envolvendo processos cíveis, trabalhistas e fiscais, com o objetivo de suportar o adequado julgamento quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e os efeitos financeiros das contingências devem ser determinadas com base em julgamento da administração, considerando:

- histórico de perdas em processos de mesma natureza;
- eventos subsequentes à data de encerramento do exercício e/ou períodos menores (trimestrais), quando aplicável, ocorridos até a data de divulgação das demonstrações contábeis; e
- expectativa de êxito de cada processo. Essa informação deverá ser obtida, individualizada por processo, junto aos consultores jurídicos responsáveis por eles, discriminando, ainda, o objeto da causa, o montante envolvido (se não for possível determinar seu valor real, deve-se considerar a melhor estimativa possível deste valor), a situação atualizada do andamento do processo e a fundamentação da opinião do consultor.

(b) Considerando as informações acima mencionadas, as concessionárias e permissionárias devem adotar os seguintes procedimentos:

- constituir e registrar provisão para as causas cujo desfecho negativo para as concessionárias e permissionárias seja classificado como "provável" e que seja praticável determinar o respectivo montante envolvido;
- divulgar em nota explicativa às demonstrações contábeis as causas cujos desfechos negativos para as concessionárias e permissionárias sejam classificados como "possível"; e
- divulgar, a critério da administração, em nota explicativa as causas cujos desfechos negativos para as concessionárias e permissionárias sejam considerados "remoto".

(c) Em nota explicativa às demonstrações contábeis, devem ser apresentadas as informações e os valores das causas que geraram registro de provisões para contingências, por natureza (Trabalhistas, Cíveis, Fiscais e Outras), indicando os montantes totais e os provisionados (no exercício e acumulados), os valores dos depósitos judiciais efetuados, caso aplicável, e os fatores de incerteza que possam afetar a posição patrimonial e financeira e os resultados futuros das concessionárias e permissionárias.

As informações sobre as contingências devem ser tabuladas da seguinte forma:

Contingência Natureza (a) Esfera (b) Situação (c) Valor - R\$ (d) Risco (e)

(a) Previdenciária, Trabalhista, Cível, Fiscal ou Administrativa;

(b) judicial ou administrativa; a

(c) jurisprudências sobre a matéria, decisões proferidas, instâncias judiciais, doutrina, analogia etc.;

(d) valor efetivo ou estimado;

(e) possibilidade de materialização da contingência, considerando a seguinte classificação:

- Provável - quando as possibilidades de perda forem grandes;
- Possível - quando as possibilidades de perda forem médias; e
- Remota - quando as possibilidades de perda forem pequenas.

Os ganhos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis (como contas a receber e receita), a menos que haja evidências concretas e





incontestáveis quanto à sua realização, como exemplo: casos envolvendo processos judiciais, já julgados, não cabendo contestação quanto ao mérito. A possível existência de tais ganhos contingentes deverá ser divulgada em nota explicativa às demonstrações contábeis.

[...]

139. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

140. Em resposta à Nota de Auditoria nº 1/2012 a CEB LAJEADO informou que:

[...] os pagamentos realizados ao escritório de advocacia contratado incluíam não só o patrocínio de causas administrativo-tributária e judiciais, como também o acompanhamento respectivo, o que, aliás, é a praxe no ramo da advocacia. Ou seja, a remuneração do contratado pelo acompanhamento de processos não constitui prática anômala no mercado. Isso posto, não subsiste a suposição de que houve pagamentos por serviços não realizados ou fora da cobertura contratual. Ora, a dinâmica das causas administrativo-tributárias e jurídico processuais demandam o acompanhamento constante e a pronta disponibilidade para a realização de defesas e a interlocução junto aos conselheiros fiscais, auditores fiscais, procuradores da fazenda e juízes, caso necessária a defesa judicial. E todas essas atividades estão contempladas no contrato celebrado com a advocacia FERNANDES MELO S/S, transparecendo, da pesquisa de preços acima mencionada, a vantajosidade econômico-financeiro do ajuste. A propósito, quanto à afirmação da suposta inexistência de detalhamento das ações em curso quanto ao grau de êxito, remetemos, uma vez mais, a Auditoria ao Relatório de Procedimentos Administrativos (fiscais) da CEB Lajeado, contendo a discriminação do objeto, andamento e chances de êxito.

[...]

141. Ainda, em resposta a aludida Nota de Auditoria a auditada informou que:

[...]

Por oportuno, conforme exposto no item 1.8, para obstar qualquer tipo de dúvida no futuro, o procedimento licitatório a ser desencadeado para a contratação de serviços advocatícios em 2012 levará em conta as recomendações da Auditoria no que se refere aos estudos preliminares e ao projeto básico para nortear a licitação, especificando, detalhadamente, as causas tributárias em curso na Fazenda e, eventualmente, na esfera judicial. Além do que, reiterar-se, a Administração desencadeará uma tomada de preços ou uma concorrência, de forma que serão publicados os devidos avisos em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal.

[...]

142. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

143. Em análise ao informado pela auditada conclui-se que por constituir prática diferenciada no mercado é que a CEB LAJEADO deveria rever os procedimentos de





planejamento e contratação de tais serviços jurídicos devido às peculiaridades de remuneração pertinentes ao ramo de negócio.

144. Quanto ao detalhamento das ações em curso quanto ao grau de êxito, tais informações deverão ser consolidadas e enviadas à contabilidade da CEB LAJEADO visando o registro da respectiva provisão devidamente ajustada, em atendimento nos moldes descritos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444/2001.

145. Adicionalmente, em análise as respostas encaminhadas pela auditada, conforme fls. 339/343 constantes do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC, ressalta-se que após a consolidação da documentação comprobatória fls. 479/665, concluiu-se que 85% dos serviços foram pertinentes ao item pareceres em diversos tipos de editais licitatórios, contratos e aditivos.

146. Nesse sentido, a equipe de auditoria mantém o posicionamento quanto a não equalização dos serviços prestados com os constantes na planilha de composição dos preços (fl. 104), onde o item Exames e Pareceres corresponde a 5% do custo mensal estipulado, o que evidencia o planejamento inicial deficiente no procedimento licitatório quanto à mensuração desproporcional estipulada.

147. **RECOMENDAÇÕES**

a) Atentar nas próximas contratações quanto à correta mensuração da composição dos custos estipulados nas planilhas de preços, mantendo gestões fiscalizatórias mais eficientes quanto a equalização de tais percentuais com os serviços realizados;

b) Enviar à contabilidade da CEB LAJEADO, as informações detalhadas das ações judiciais em curso quanto ao grau de êxito, visando o registro da respectiva provisão devidamente ajustada, em atendimento ao Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444/2001;

4.10 – DESVIO DE FINALIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS SEM VÍNCULO BANCÁRIO ESPECÍFICO NO USO DE CAIXA ROTATIVO.

148. Em análise aos demonstrativos de prestação de contas do caixa rotativo da CEB LAJEADO S/A, a equipe de auditoria elaborou quadro sintético das principais despesas ocorridas durante o exercício de 2011:





Item/Despesa	Média Mensal	Total Ano	% Total
Táxi	946,98	11.363,75	52,81
Água	70,42	845,00	3,93
correio	143,32	1.719,80	7,99
Mat. Expediente	139,33	1.671,92	7,77
Cópias	115,32	1.383,84	6,43
Cartório	98,31	1.081,46	5,03
Mat. Limpeza/Conserv.	144,73	1.736,74	8,07
Outros	-	1.715,32	7,97
GASTO TOTAL EM 2011		21.517,83	100

149. Conforme observado no quadro acima mais da metade do montante gasto com a concessão do caixa rotativo referiu-se as despesas com deslocamento por táxi. A empresa justificou tal despesa devido ao fato de não dispor de veículo próprio para atender tais necessidades administrativas. Entretanto, a Instrução DGA nº 1, de 16 de outubro de 1997 cita, que as despesas amparadas por caixa rotativo são caracterizadas como, *in verbis*:

[...] miúdas, de pronto pagamento, assim entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender as despesas inadiáveis do órgão, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica e desde que não exceda, em cada espécie de despesas, a 2% (dois por cento) do valor estabelecido para dispensa de licitação, fixado no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

[...]

150. Sendo assim, o valor limite admitido para cada espécie de despesa, no caso da CEB LAJEADO S/A estaria fixado em R\$ 320,00. Tendo por base a periodicidade mensal de prestação de contas descrita no item 4.3 da Instrução Normativa nº 02/2005-CEB LAJEADO S/A que disciplina a administração e o controle de caixa rotativo, houve flagrante extrapolação de tal valor para o item táxi com média mensal girando em torno de R\$ 946,98.

151. Ademais as semelhantes e sucessivas contratações de serviços e aquisições mensais de itens para a mesma espécie de despesa é prática comum e rotineira adotada pela Empresa, a exemplo dos materiais de expediente, limpeza e conservação, água e correios, desprovidas, inclusive, da não comprovação de pesquisa de preços e contribuindo para a incidência direta quanto à ocorrência de fracionamento de despesas, conforme entendimentos já pacificados pelo e. Tribunal de Contas da União – TCU, nos acórdãos abaixo:

[...]

Evite sucessivas contratações de serviço e aquisições de material de pequeno valor, igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas com suprimento de fundos, quando deveriam ser submetidas ao procedimento normal de processamento de despesas.





Acórdão 2220/2006 Segunda Câmara

....

Somente conceda suprimentos de fundos em situações excepcionais que inviabilizem a observância do processo normal de aplicação, em atenção ao art. 2º da Lei no 8.666/1993, ao art. 68 da Lei no 4.320/1964 Oriente os servidores, no caso de realização de despesa por meio de suprimento de fundos, a realizar pesquisa de preço com no mínimo três cotações, de modo a aferir a adequação do preço cobrado aos de mercado, em observância ao princípio da economicidade.

Acórdão 78/2010 Plenário

...

Adote medidas para controlar o montante dos gastos executados com suprimentos de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, em atenção ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993. Oriente seus servidores no sentido de que a concessão de suprimento de fundos passe a ocorrer somente a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, vedada a concessão a não servidores do Órgão, em face do disposto no art. 68 da Lei no 4.320/1964.

Acórdão 2846/2008 Plenário

...

Realize regular procedimento licitatório para as despesas passíveis de planejamento, vez que o suprimento de fundos se aplica apenas as despesas realizadas em caráter excepcional.

Acórdão 4404/2009 Segunda Câmara

[...]

152. Também constatamos que a Unidade não movimenta os recursos do caixa rotativo em conta corrente específica para tal fim, em desacordo com o disposto no item 3 da Instrução Normativa nº 2/2005-CEB LAJEADO S/A que estabelece, *in verbis*:

[...]... 3. DA MOVIMENTAÇÃO

O Caixa Rotativo será movimentado mediante conta corrente específica, aberta em estabelecimento bancário, indicado pelos administradores sob o título CEB LAJEADO S.A – CEBLajeado;

[...]

153. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

154. Em resposta à Nota de Auditoria nº 01/2012 a CEB LAJEADO informou, *in verbis*:

[...] adotará, de imediato, as providências administrativas necessárias à contratação de prestadora de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi





convencional, sob demanda, mediante a requisição prévia por voucher, nos termos, por exemplo, do ajuste firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a COOBRÁS dos Condutores Autônomos de Brasília LTDA em 25/01/2012 (processo 392.000.515/2011), conforme publicado a p. 19, do DODF de 27/01/2012. As despesas relativas aos materiais de limpeza e conservação não são mais suportadas pelo Caixa Rotativo tendo em conta que o Contrato Simplificado de Serviços nº 009/2011, celebrado entre a CEBLajeado e a DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA, em 12 de dezembro de 2011, contempla o fornecimento de tais tipos de materiais. Por sua vez, as despesas relativas à realização de cópias também não são mais suportadas, rotineiramente, pelo Caixa Rotativo, pois a CEBLajeado, em 17/01/2012, comprou a impressora multifuncional monocromática a laser 32 ppm, marca BROTHER, Modelo MFC-8890DW, com funções de fax, copiadora digital e scanner colorido, acompanhada de tonner inicial para até 3.000,00 páginas e cilindro com capacidade para até 25.000,00 páginas, nos termos do processo 117/000001/2012, para, entre outros motivos, desafogar o Caixa Rotativo. Já as despesas referentes ao cartório/junta comercial tratam, na maior parte, do registro de ata das reuniões colegiadas dos órgãos da administração, conforme determinação legal. As despesas relativas aos Correios também são despesas que, salvo melhor juízo, não se sujeitam a procedimento licitatório. Assim, considerando que será realizado procedimento licitatório específico para contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de passageiros e que as despesas relativas aos materiais de limpeza, conservação e cópias não são mais suportadas pelo Caixa Rotativo, as diretrizes legais e jurisprudenciais estarão plenamente atendidas. Ressaltamos, por fim, que as despesas realizadas ao longo do exercício de 2011 foram devidamente justificadas, sendo, ainda, todas as notas fiscais e/ou recibos atestados.

[...]

155. Ainda conforme fls. 343 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC, a auditada informou que:

Item 4.10 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1/2013

O caixa rotativo da CEBLeajado não tem mais suportado as despesas com táxi, água, cópias, material de expediente e material de limpeza e conservação. Isso porque, a CEBLajeado firmou, em março de 2013, com a cooperativa de táxi COOBRAS, contrato de prestação de serviços; instalou filtros de água em bases permanentes em setembro de 2012, além do que a despesa com material de limpeza e conservação está no escopo do contrato relativo ao processo n.º 117000043/2011, de que trata o item 4.4 deste Relatório Preliminar. Quanto às despesas postais, a CEBLajeado enviou carta em abril de 2013 para os Correios, visando regularizar a situação apontada pela Auditoria, porém, até o presente momento, não houve resposta por parte da Gerência dos Correios. Ademais, com a compra de impressora multifuncional monocromática a laser em 17/01/2012, as despesas com cópia de documentos deixaram de ser ordinariamente suportadas pelo caixa rotativo da empresa.

Está em fase de discussão, no âmbito dos órgãos da Administração da CEBLajeado, a aprovação de norma para regulamentar o caixa rotativo em bases atuais.



156. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

157. Mesmo para as despesas que dispensam a licitação, a exemplo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, caso haja um aumento de demanda pela CEB LAJEADO deverá a mesma realizar Contrato, resguardando assim, o aspecto eventual e de pequeno valor característico do Caixa Rotativo.

158. Por fim a resposta encaminhada pela auditada, conforme fls. 336/338 constante do Processo nº 117.000.009/2012 - PCA2012 da CEB LAJEADO, em atendimento ao Ofício nº 720/2013-GAB/STC que encaminhou o relatório preliminar de auditoria nº 1/2013-DIROH/CONT/STC, não alterou o entendimento exarado no ponto de auditoria em tela.

159. RECOMENDAÇÕES

a) Obedecer aos limites mensais estabelecidos no item 4.3 da Instrução Normativa nº 2/2005-CEB LAJEADO S/A.

b) Realizar a movimentação dos recursos do caixa rotativo em conta corrente específica em consonância com o disposto no item 3 da Instrução Normativa nº 2/2005-CEB LAJEADO S/A.

5 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

160. Conforme o Processo nº 117.000.009/2012 – PCA2011, fls. 283 a 285 consta o parecer dos auditores independentes sintetizada abaixo:

[...] Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.[...]

6 – PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

161. Em resposta a S.A. nº 01/2012, foi encaminhado a 7ª Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CEB LAJEADO datada em 30/03/2012, na qual destaca-se, *in verbis*:

[...]
O conselho de Administração da CEB Lajeado S/A – CEBLajeado, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o preceituado na Lei de Sociedades Anônimas, examinou o Relatório da Administração da Sociedade, as Demonstrações





Contábeis, o Parecer emitido pelos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, e encontrando-se corretos e em ordem **DECIDE** recomendar o encaminhamento da matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Sociedade.

[...]

7 – PARECER DO CONSELHO FISCAL

162. Consta do Processo nº 117.000.009/2012 – PCA2011, fl. 281 o que segue, *in verbis*:

[...] com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pela Diretoria Financeira e pelo Contador responsável, assim como do parecer do UHY MOREIRA – Auditores que emitem opinião no sentido de que as Demonstrações Financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e de resultado da CEB Lajeado S.A., em 31 de dezembro de 2011, entende que as Demonstrações Financeiras estão em condições de serem submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa. [...]

8 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

163. Segundo relatado na 12ª Ata da Assembleia Geral Ordinária da CEB LAJEADO S/A realizada no dia 30/04/2012, consta, *in verbis*:

[...] que diz respeito à apreciação do Relatório da Administração, contas dos administradores, exame, discussão, emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011, o Senhor Presidente da Assembleia Geral Ordinária colocou em votação a matéria, a qual restou aprovada.
[...]

9 – SITUAÇÃO DA COMPANHIA PERANTE O FISCO E OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO

164. Foi atendido parcialmente pela CEB LAJEADO S/A o item 11 da SA nº 01 de 29/05/2012, onde foram fornecidos apenas as certidões negativas do INSS e do GDF. Em consulta realizada no dia 04/07/2012 não foram encontradas pendências no CADIN/CAUC nem tampouco fato impeditivo quanto à emissão da CND do FGTS para a entidade auditada.





10 – SINDICÂNCIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

165. Em atendimento ao item nº 10 da SA nº 01 de 29/05/2012 a CEB LAJEADO S/A informou que “... no âmbito da CEB Lajeado, no exercício de 2011, não foram instaurados ou estiveram em andamento processos de tal natureza”.

11 – PERÍODOS DA GESTÃO DOS DIRIGENTES E SITUAÇÃO DOS MESMOS PERANTE A FAZENDA DISTRITAL

166. Conforme consta do relatório do organizador do processo de prestação de contas da CEB LAJEADO S/A (fls. 6 e 7) foi-nos informado a relação dos responsáveis, e respectivos substitutos, durante o exercício de 2011, sintetizadas no quadro a seguir:

Nome	Cargo	Período
Carlos Antonio Leal	Diretor-Geral	01.01.2011 à 07.01.2011
Francisco Toledo Watson	Diretor	01.01.2011 à 07.01.2011
Jorge da Motta e Silva	Diretor	01.01.2011 à 07.01.2011
Manoel Clementino B. Neto	Diretor	01.08.2011 à 31.12.2011
Mauro Martinelli Pereira	Diretor	07.01.2011 à 01.08.2011
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Geral	07.01.2011 à 31.12.2011
Vital Dias Ferreira	Diretor	07.01.2011 à 31.12.2011

IV – CONCLUSÃO

167. Em face dos exames realizados, concluímos pelas falhas formais contidas no item II e subitens 2.2, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 deste relatório.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

